

Lei n.º 411/69

Concórdia Catarinense, Prefeito Municipal de Escopora, Estado de São Paulo, mandado das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Escopora decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Sr. Pedro Caspelli, um convênio para utilização de uma área de 2.fo. (dois mil e setenta e sete metros quadrados), destinada a construção do viveiro de café que faz parte do Posto Agro. Renúncio deste Município, instituído pela Lei n.º 406/69.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento deste Artigo, o Executivo firmará os seguintes cláusulas e condições:

I - O convênio terá validade até 30 de março de 1973, sendo elaborado em caráter irrevogável e inalterável;

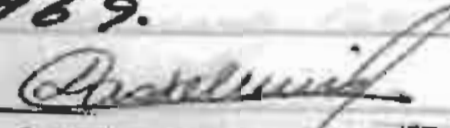
II - Seguir-se-á o foro de escopora de São Paulo para tudo e para cada uma das cláusulas do referido convênio;

III - Todos e qualquer matéria suscitada na citada área, será retirado por ocasião do término do convênio;

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas que digam respeito ao proprietário do imóvel, em compensação

38
as vantagens por elle offerecidas à Municipalidade;
Ar. ligo 295 - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

República Municipal
de Tebapora, 19 de agosto de 1969.


LAURINDO CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

na data supra.

Publicado nesta Secretaria


Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO